À Santa Casa de Frutal ~~15.000,00~~
Nosso Lar Júlia de Carvalho 300,00

Art. 2º - O pagamento das contribuições de que trata esta lei, será feito mediante requerimento das entidades beneficiadas, atendidas as exigências legais.

Art. 3º - O pagamento da despêsa de que trata esta lei, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para 1970.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1970.

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.678, de 30 de novembro de 1969.

Dispõe sôbre os vencimentos, gratificações de servidores e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações e proventos de inativos e pensionistas, passam a ser os seguintes:

Gabinete e Secretaria da Prefeitura

Nº de cargos	Cargos ou Funções	Venc. anuais
1	Assessor do Gabinete	3.600,00
1	Secretário	3.384,00
1	Auxiliar	2.592,00
1	Porteiro-contínuo	1.728,00
	Serviço de Fazenda	
1	Chefe do Serv. de Fazenda	3.384,00
1	Assistente do Serviço de Fazenda	2.592,00
2	Auxiliares	5.184,00
1	Tesoureiro	3.384,00
1	Agente Fiscal lançador	3.384,00
1	Auxiliar	2.592,00
1	Fiscal Geral	3.384,00
1	Fiscal de Distrito	2.016,00
	Serviço de Contabilidade	
1	Chefe do Serviço de Contabilidade	3.384,00
1	Assistente do Serviço de Contabilidade	2.592,00
3	Auxiliares	7.776,00
	Serviço do Patrimônio	
1	Eletricista	2.880,00
1	Auxiliar	2.304,00
1	Encarregado da Usina Elétrica Municipal	2.016,00
1	Encarregado do Matadouro Municipal	2.592,00
1	Magarefe	2.592,00
	Serviço de Educação, Saúde e Assistência	
45	Professôras rurais Nível A	38.880,00
24	Professôras rurais Nível C	22.464,00

8	Professôras rurais Nível 19	8.064,00
	Serviço de Obras Públicas	
1	Chefe do Serviço de Obras	3.384,00
1	Assistente do Serviço de Obras	2.592,00
1	Mestre de Obras	5.040,00
1	Encarregado do Sérviço de Água	2.880,00
1	Encarregado da Limpesa Pública	2.448,00
1	Jardineiro	2.448,00
	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
1	Chefe da Estação Rodoviária	3.384,00
1	Encarregado da Estação Rodoviária	2.880,00
4	Auxiliares	10.368,00
1	Chefe do Serviço de Estradas de Rodagem	3.384,00
2	Operadores de motoniveladoras	6.480,00
4	Motoristas	10.368,00
2	Tratoristas	6.192,00
	Aposentados	
1	Eletricista	2.966,40
1	Chefe do Serviço de Contabilidade	3.425,76
1	Encarregado do Matadouro	2.666,88
1	Almoxarife	2.684,16
1	Motorista	3.083,04
1	Secretário	4.066,56
1	Zeladora do Posto de Puericultura	2.136,96
1	Professor rural	1.434,24

Chefe do Serv. Municipal de
Estradas de Rodagem 60,00

Art. 3º - Os beneficiários da gratificação prevista por esta lei, sòmente farão jús no exercício do cargo, ressalvados apenas os casos de férias regulamentares, luto, casamento e serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º - Fica mantida ao Fiscal Geral de Obras, pelos serviços extraordinários que prestar, em dias não úteis, a gratificação especial e mensal de Ncr$ 50,00.

Art. 5º - Fica também mantida ao Chefe do Serviço de Contabilidade, pela prestação do Serviço Técnico, a gratificação mensal de Ncr$ 60,00.

Art. 6º - As gratificações de que tratam os art. 2º, 4º e 5º desta lei, não se incluirão no cálculo de vantagens legalmente concedidas aos funcionários.

Art. 7º - A despesa decorrente desta lei correrá por verba incluidas no orçamento para o exercício de 1970.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 - novembro - 1969.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Bmendonça.